

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL
CURSO DE BACHARELADO EM SERVIÇO SOCIAL

EDILENE ALVES DOS SANTOS

MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS: REFLEXÕES SOBRE AS CONDIÇÕES SOCIOECONÔMICAS E FAMILIARES DOS ADOLESCENTES PRATICANTES DE ATO INFRA-CRIMINAL

Maceió

2022

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL

MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS: REFLEXÕES SOBRE AS CONDIÇÕES SOCIOECONÔMICAS E FAMILIARES DOS ADOLESCENTES PRATICANTES DE ATO INFRAACIONAL

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Serviço Social da Faculdade de Serviço Social – FSSO como requisito à obtenção do título de Bacharelado em Serviço Social.

Orientadora: Profa. Dra. Maria Adriana da Silva Torres

Maceió
2022

Catálogo na Fonte
Universidade Federal de Alagoas
Biblioteca Central
Divisão de Tratamento Técnico

Bibliotecário: Marcelino de Carvalho Freitas Neto – CRB-4 – 1767

S237m Santos, Edilene Alves dos.
Medidas socioeducativas : reflexões sobre as condições socioeconômicas e familiares dos adolescentes praticantes de ato infracional / Edilene Alves dos Santos. – 2022.
48 f. : il.

Orientadora: Maria Adriana da Silva Torres.
Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso em Serviço Social) – Universidade Federal de Alagoas. Faculdade de Serviço Social. Maceió, 2022.

Bibliografia: f. 46-48.

1. Medida socioeducativa. 2. Adolescentes. 3. Ato infracional. 4. Família. 5. Vulnerabilidade. I. Título.

CDU: 364.442.2:343.815

FOLHA DE APROVAÇÃO

EDILENE ALVES DOS SANTOS

MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS: REFLEXÕES SOBRE AS CONDIÇÕES SOCIOECONÔMICAS E FAMILIARES DOS ADOLESCENTES PRATICANTES DE ATO INFRACIONAL

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Serviço Social da Faculdade de Serviço Social - FSSO como requisito à obtenção do título de Bacharelado em Serviço Social.

Orientadora: Profa. Dra. Maria Adriana da Silva Torres

Banca Examinadora:

Profa. Dra. Maria Adriana da Silva Torres

Orientadora

Profa. Dra. Viviane Isabela Rodrigues – Examinadora Interna

Profa. Dra. Sueli Maria do Nascimento – Examinadora Externa

Aos meus pais (*in memoriam*), que são a minha maior inspiração.

A minha orientadora, que conduziu esse trabalho com muita paciência, tranquilidade e dedicação, compartilhando seu vasto conhecimento.

A minha família e amigos pelo companheirismo e apoio incondicional em todos os momentos da minha vida.

AGRADECIMENTOS

A Allah, pela minha vida e por me dar saúde e determinação para realizar este trabalho.

A meu marido (*in memoriam*) e ao meu filho por serem meus grandes incentivadores e por compreenderem a minha ausência enquanto eu me dedicava à realização deste.

Aos meus professores pelos ensinamentos que me fizeram crescer em todo o processo de formação profissional e como pessoa.

Aos meus colegas de curso, pela troca de experiência e por compartilharem comigo momentos de convivência pacífica e de muito respeito.

A UFAL, essencial no processo ensino-aprendizagem e crescimento intelectual, profissional e pessoal.

A SUMESE, pela disponibilização de dados que foram de grande relevância para a elaboração deste trabalho.

Ao meu supervisor e minha orientadora de estágio pela grande contribuição com o meu aprendizado profissional.

“A burguesia arrancou da família seu véu sentimental e reduziu a relação familiar a uma simples relação monetária.”

(Karl Marx)

RESUMO

O presente trabalho é resultado da prática de estágio supervisionado realizado na Unidade de Internação Masculina Extensão 3 (UIME3) em instituição de Medidas Socioeducativas, como o objetivo principal de estudar essas medidas e estudar o perfil socioeconômico das famílias de adolescentes e de adolescentes cumprindo medida socioeducativa de internação em um município de Alagoas. Aborda-se a problemática vivenciada por adolescentes em conflito com a lei, discorrendo a respeito da posição social ocupada por esses adolescentes e seu grupo familiar que vive à margem da sociedade de bem-estar social. Para tanto, foram realizadas pesquisas bibliográfica realizada à luz de referenciais específicos e afins ao Serviço Social e documental, que proporcionou conhecer os direitos do segmento infanto-juvenil, os limites e avanços da legislação brasileira que respalda o funcionamento do sistema socioeducativo. Ainda, realizou-se durante os meses de outubro, novembro e dezembro de 2021, o estudo dos dados de 21 socioeducandos e suas famílias. Os dados apontam para a predominância de adolescentes pardos, de baixa escolaridade, oriundos do interior do estado, que por diversos fatores tiveram que trabalhar desde tenra idade. Diante desses indicadores, podemos entender que esses adolescentes vivem em precária situação socioeconômica e que essa realidade pode ser fator determinante que favorece a prática do ato infracional. Diante do exposto, os dados coletados evidenciam que esses adolescentes e suas famílias, vivem em condições de risco. Portanto, há uma absoluta distância entre os direitos protetivos aos vulneráveis e as condições reais vividas por eles no contexto atual, que pode alimentar a recorrência do ato infracional e ser um obstáculo ao processo de “reeducação”.

Palavras-chave: Medidas Socioeducativas. Adolescentes. Ato infracional. Família. Vulnerabilidade.

ABSTRACT

The present work is the result of the practice of a supervised internship carried out at the Male Internment Unit Extension 3 (UIME3) in an institution of Socio-Educational Measures, as the main objective of studying these measures and studying the socioeconomic profile of the families of adolescents and adolescents fulfilling socio-educational measure of hospitalization in a city of Alagoas. The problem experienced by adolescents in conflict with the law is addressed, discussing the social position occupied by these adolescents and their family group that live on the margins of the social welfare society. To this end, bibliographical research was carried out in the light of specific and related references to Social and Documentary Service, which provided knowledge of the rights of the child and youth segment, the limits and advances of the Brazilian legislation that supports the functioning of the socio-educational system. Also, during the months of October, November and December 2021, the study of data from 21 socio-educators and their families was carried out. The data point to the predominance of brown adolescents, with low education, from the interior of the state, who, due to several factors, had to work from an early age. Given these indicators, we can understand that these adolescents live in a precarious socioeconomic situation and that this reality can be a determining factor that favors the practice of the infraction. Given the above, the data collected show that these adolescents and their families live in risky conditions. Therefore, there is an absolute distance between the protective rights of the vulnerable and the real conditions experienced by them in the current context, which can fuel the recurrence of the infraction and be an obstacle to the “re-education” process.

Keywords: Socio-educational Measures. Teenagers. Offense act. Family. Vulnerability.

LISTA DE ABREVIações E SIGLAS

CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

FEBEM – Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor

FUNABEM – Fundação Nacional do Bem-estar do Menor

NEAS – Núcleo Estadual de atendimento socioeducativo

ONU – Organização das Nações Unidas

SASE – Superintendência de Assistência Socioeducativa

SDH-PR – Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República

SEPREV – Secretaria de Estado de Prevenção à Violência

SERIS – Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social

SGAP – Superintendência Geral de Administração Penitenciária

SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

SUMESE – Superintendência de Medidas Socioeducativas

SUS – Sistema Único de Saúde

UIF – Unidade de Internação Feminina

UIJA – Unidade de Internação de Jovens Adultos

UIM – Unidade de internação Masculina

UIME3 – Unidade de Internação Masculina Extensão 3

UIPM – Unidade de Internação Provisória Masculina

USM – Unidade de Semiliberdade Masculina

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	13
2 FAMÍLIA E PROPRIEDADE PRIVADA: gênese e contradição.....	15
2.1 As mudanças do conceito de família: historicidade e realidade brasileira....	18
2.2 A importância da família na “recuperação” de crianças e adolescentes.....	20
3 VIOLÊNCIA COMO MEIO DE EXPRESSÃO SOCIAL NO BRASIL: ASPECTOS HISTÓRICO-SOCIAIS.....	22
3.1 Crianças e adolescentes no Brasil: entre a punição e a proteção.....	26
3.2 O ECA e as medidas socioeducativas.....	30
4 CONTEXTO HISTÓRICO DA UNIDADE DE INTERNAÇÃO: ALGUMAS ESPECIFICIDADES.....	34
4.1 A instituição de internação: o perfil dos socioeducandos.....	36
4.2 As famílias dos socioeducandos: composição familiar, pobreza e desigualdade.....	44
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	45
REFERÊNCIAS.....	47

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho foi pensado a partir da prática de estágio supervisionado em Serviço Social, realizado na Unidade de Internação Masculina Extensão 3 (UIME3), unidade essa que faz parte da SUMESE, e tem como enfoque estudar o perfil socioeconômico dos adolescentes autores de atos infracionais e suas famílias.

Na cidade de Maceió – AL existe em funcionamento a Superintendência de Medidas Socioeducativas (SUMESE), órgão responsável pela aplicação de medida socioeducativa de internação aos adolescentes encaminhados pelo Juizado da Infância e Juventude.

Para melhor compreensão das medidas socioeducativas, foi realizado um estudo dos Códigos de Menores e, especialmente, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) de 1990, marco inovador da problemática dos adolescentes, autores de ato infracional começou a ser tratado por outra perspectiva a partir da legalização das medidas socioeducativas. O ECA é responsável por uma grande transformação em relação a tutela das crianças e adolescentes no Brasil. Respaldo do artigo 227 da Constituição Federal de 1988, o ECA, como aponta Saraiva (2010), representa um marco da mudança conceitual de criança e adolescente. É com base nesse estatuto que a reeducação e reinserção precisam contemplar a dignidade da pessoa humana e o caráter pedagógico, contrariando o viés “punitivista”.

De acordo com o ECA, crianças e adolescentes que praticarem um ato infracional, ou seja, conduta descrita como crime ou contravenção penal está sujeito a aplicação de medidas socioeducativas após o devido processo legal.

São medidas socioeducativas aquelas dispostas no art. 112 do ECA: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade e internação em estabelecimento educacional.

A advertência incide em uma repreensão verbal ao adolescente, que será lavrada em um termo próprio, podendo ser aplicada sempre que o ato infracional seja de menor gravidade.

Já a reparação dos danos causados apenas é infligida nas situações de atos infracionais que causem prejuízos materiais. Esta reparação pode se dar a partir da devolução da coisa, da indenização do dano ou da compensação do prejuízo de outra forma.

A prestação de serviços à comunidade pode ser cumprida das mais diversas formas, preferencialmente junto a entidades assistenciais, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 6 meses de duração.

A liberdade assistida consiste no acompanhamento do adolescente por pessoa capacitada para tanto. Esta medida possui o prazo mínimo de 6 meses e busca impedir que o adolescente perpetre novos atos infracionais a partir da orientação desempenhada por um agente com esta função.

Já a semiliberdade trabalha como um regime de passagem da medida de internação e permite que o adolescente pratique atividades em ambiente externo. Essa medida não possui um prazo particular de duração e deve ser revisada a cada 6 meses.

Finalmente temos a internação, essa é a medida socioeducativa mais grave, por isso considerada excepcional e breve, e dirige o adolescente à custódia em estabelecimento próprio. O prazo máximo para essa medida é de 3 anos, ao fim do período de internamento determina a imediata colocação do adolescente em liberdade.

Para fins desse estudo, o principal foco foi na medida socioeducativa de internação imposta aos adolescentes autores de atos infracionais. Enfatizamos a atual situação das famílias brasileiras e seu crescente empobrecimento ao longo dos últimos 20 anos, os problemas vividos por famílias de adolescentes infratores no Brasil, apresentamos os dados a respeito das condições socioeconômicas dos adolescentes cumprindo medidas socioeducativas em Maceió/AL.

Esse trabalho foi realizado mediante pesquisa bibliográfica e documental a partir de uma investigação descritiva com abordagem quali-quantitativa mediante coleta de dados contendo perguntas a respeito do perfil socioeducativo e tipo de ato infracional praticado por adolescentes, antes de serem recolhidos pelo sistema. A metodologia da pesquisa, fundamentou-se na leitura de livros para compreender que:

a metodologia, de um modo geral, está norteada por duas vertentes, métodos qualitativos e métodos quantitativos. Tanto os qualitativos quanto os quantitativos devem ser delineados em ordem de alcançar os objetivos propostos, produzindo resultados que podem confirmar ou negar as hipóteses lançadas (PRAÇA, 2015, p. 81).

Segundo Fachin (2017), a pesquisa documental corresponde a toda informação coletada, seja ela de forma oral, escrita ou até mesmo visualizada. Ela consiste em coletar, classificar toda informação, compreendendo as técnicas e os métodos que facilitam sua busca e sua identificação.

Dessa forma, se recomenda que seja considerado fonte documental quando o material for consultado de forma interna à organização, e fonte bibliográfica quando adquirido em base de dados ou bibliotecas. (GIL, 2019).

À luz dos dados bibliográficos e documentais, buscamos mostrar um pouco da realidade vivida pelos adolescentes infratores e suas famílias, retratando as adversidades impostas aos mesmos por sua condição social.

Na primeira seção do trabalho serão apresentadas as contradições e aspectos histórico na constituição e nos tipos de família. A formação socioeconômica e cronológica do conceito de família, contribui para o estudo de seus fundamentos legais e o entendimento de como essa instituição absorve as responsabilidades no tocante aos filhos, especialmente crianças e adolescentes.

Na segunda seção, abordar-se-á a violência como expressão da questão social e as implicações na punição de crianças e adolescentes. Nesse ínterim, recupera-se a crítica aos códigos de menores e contextualiza-se os avanços trazidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), quando é feito um apanhado histórico da origem das medidas socioeducativas.

Na terceira seção e última seção, são apresentados a instituição e o perfil socioeconômico dos adolescentes que cumprem medida socioeducativa de internação. Evidencia-se a importância da família, da sociedade e do Estado no processo de “ressocialização” e “reinserção” do adolescente que cumpre medida socioeducativa.

2 FAMÍLIA E PROPRIEDADE PRIVADA: gênese e contradição

Para compreender a relação entre família e propriedade privada, perseguimos os fundamentos de Engels (1884), que relata os determinantes sócio históricos da divisão sexual do trabalho, que explicam a sociedade primitiva onde a mulher não era escrava do homem perante a sociedade, mas sim, livre, ainda que sua condição estivesse vinculada à reprodução social. Naquele período o direito era o materno. Todavia, com o início do matrimônio por pares, a domesticação de animais e a criação de gado abrindo espaço para a expansão de riquezas perante as *gens*, nasciam ali novas relações sociais e econômicas.

Nesta conjuntura, já existia a escravidão, porém o escravo era visto como um indivíduo vencido, que podia ser morto (apenas os homens) pela tribo vencedora, ou mesmo adotado, e não era visto como “força de trabalho”.¹

Segundo a divisão do trabalho nesse contexto comunidade primitiva, os homens tinham o papel de procurar alimento e de criar os instrumentos de trabalho necessários para essa atividade. E quando eles se separavam de suas companheiras, podiam levar os seus pertences às suas famílias. Entretanto, se o casal gerasse um filho, este não poderia herdar nada do pai, pois conforme a lei da época, o direito materno, ou seja, a criança não pertencia a *gens* do pai, mas sim a da mãe. Sendo assim, em caso de falecimento dos pais, apenas tinham direito de receber sua herança os irmãos.

Isto acabou mudando em favor dos filhos. Dessa forma, os descendentes masculinos permaneciam na família, mas os descendentes de um membro feminino, saíam dela, passando a *gens* do pai. Sendo assim abolidos a filiação feminina e o direito hereditário materno.

Seguindo essa lógica, os escravos e o gado são propriedade do homem. E a mulher apenas usufruía da propriedade, porém não é proprietária. Com a abolição do direito materno e a constituição das *gens* em declínio, chega o

¹ Conceito posteriormente contido na obra *O Capital*, de Karl Marx, para designar o trabalho assalariado como mercadoria.

período da civilização já estigmatizada pela escravidão do homem pelo homem e pelos determinantes socioculturais do patriarcado.

É dessa transformação mostrada acima que se deu origem à família monogâmica, família essa baseada na predominância do homem, de quem a paternidade é indubitável, uma vez que, na qualidade de herdeiros diretos, os filhos um dia herdarão todas as posses de seu pai. Assim, conservará na família (patriarcal) a posse dos bens e das riquezas produzidas e/ou usurpadas.

Observa-se aí que a origem da família não é construída por laços do amor sexual individual, mas sim, por condições econômicas, que protegem a propriedade privada e sua permanência na família. Os casamentos eram de conveniência, portanto acordos, conforme se evidencia na origem da família, na antiguidade:

Essa foi a origem da monogamia, tal como pudemos observá-la no povo mais culto e desenvolvido da antiguidade. De modo algum foi fruto do amor sexual individual, com o qual nada tinham em comum, já que os casamentos, antes como agora, permaneceram casamentos de conveniência. Foi a primeira forma de família que não se baseava em condições naturais, mas econômicas, e concretamente no triunfo da propriedade privada sobre a propriedade comum primitiva, originada espontaneamente. (ENGELS, 1884, p. 18).

Engels especifica ainda que este tipo de família já nasce com o peso da escravização de um sexo pelo outro, como anúncio de um conflito entre os sexos. O primeiro antagonismo de classes, nas palavras desse autor. Sua concepção está interligada à escravidão e às riquezas, resultando na máxima repressão dos homens sobre as mulheres.

Por sua vez, a família monogâmica se diferenciava da sindiásmica² pela sua maior concreção dos laços matrimoniais, uma vez que a família monogâmica se dá através da união de um casal, com coabitação exclusiva entre os cônjuges e a família sindiásmica, se dava através de uma união entre casal, por um tempo mais ou menos longo, faziam-se sob o regime do casamento por grupos; o homem tinha uma mulher principal entre o número das suas mulheres, sendo o

² Na família sindiástica, os filhos pertenciam exclusivamente à mãe. Com o advento do patriarcado, houve a passagem da família sindiástica à família monogâmica. Novas configurações foram estabelecidas, proporcionando ao homem um domínio maior na relação familiar, particularmente em relação à mulher e seus filhos.

esposo principal entre todos os outros. Contudo, ao homem, o direito à infidelidade é explicitamente concedido. Para mulher este ato demanda repressão e castigos rigorosos. (ENGELS, 1884).

Os gregos são o exemplo típico desse tipo de família, onde a monogamia era apenas para as mulheres, pois elas deviam guardar uma castidade e uma fidelidade conjugais rigorosas. Aos homens gregos essa monogamia podia ser burlada, quando transformavam as escravas em suas concubinas. Já entre os espartanos existia ainda um matrimônio sindiásmico modificado pelo Estado e que conservava ainda traços do matrimônio por grupos.

Outros autores, dialogam com as questões relacionadas a temática de família, a exemplo de Durham (1983), que aponta que as relações de parentesco estão organizadas de uma forma que ajuda na perpetuação da diferença entre as relações de mães e filhos e pais e filhos, insistindo na divisão sexual do trabalho, parentalidade e conjugabilidade.

Atualmente, de acordo com os apontamentos da pesquisa “Gênero, trabalho e família em perspectiva comparada”, Araújo e Scalón (2003) debatem a dimensão de gênero e divisão sexual do trabalho observando as divergentes percepções e ações de homens e mulheres a respeito da conciliação entre trabalho remunerado e tarefas domésticas. A pesquisa conclui, ainda com as mudanças na sociedade, e com a entrada constante e crescente de mulheres inseridas no mercado de trabalho, as mães ainda são a principal responsáveis por suprir os cuidados no âmbito familiar, a qual persiste “como espaço de produção material e de produção simbólica da vida cotidiana” (ARAÚJO; SCALON, 2003, p. 20).

A família é o primeiro local onde um indivíduo em desenvolvimento irá conviver socialmente. Para Miotto (2004) ela não é simplesmente uma construção privada, mas também uma construção pública com a importante missão na estruturação da sociedade em seus aspectos sociais, econômicos e políticos. E, dessa forma, pode-se dizer que é no ambiente familiar onde cobriremos as insuficiências das políticas públicas, no entanto ela está longe de ser um “refúgio num mundo sem coração” é atravessada pela questão social”.

No Brasil, a família surge vinculada a movimentos de ação social com a incumbência política de servir como propaganda social juntamente com as

classes operárias, sendo alvo constante do exercício profissional, em todos os âmbitos ocupacionais (IAMAMOTO, 1983).

Os problemas que rodeiam a vida dos adolescentes e suas famílias em situação de pobreza se conectam a fatos históricos referentes a um sistema de exclusão socioeconômica, cultural e política originado desde antes do capitalismo. Para Rizzini e Rizzini (2004), as políticas públicas direcionadas para adolescentes pobres e suas famílias, no Brasil são tradicionalmente repressivas imbuídas de políticas paternalistas e higienistas com foco na contenção social.

Por todo o exposto, famílias integram a processualidade sócio histórica, são incorporadas ao direito formal, como se verifica na próxima seção.

2.1 As mudanças do conceito de família: historicidade e realidade brasileira

Antes de contextualizar a realidade brasileiro, recuperamos os fundamentos da sociedade antiga para entender o conceito de família e suas mutações, incorporadas no decorrer da processualidade sócio-histórica.

Por isso, recuperamos, brevemente, o contexto da Roma antiga, onde a família era formada por um conjunto de pessoas, bens e interesses submetidos a um chefe: o *Pater Familias*. Esse grupo denominava-se como família patriarcal, onde todos os seus membros se reuniam para fins políticos, econômicos e religiosos. Registros históricos, evidenciam que:

Sob a auctoritas do *pater familias*, que, como anota Rui Barbosa, era o sacerdote, o senhor e o magistrado, estavam, portanto, os membros da primitiva família romana (esposa, filhos, escravos) sobre os quais o pater exercia os poderes espiritual e temporal, à época unificados. No exercício do poder temporal, o pater julgava os próprios membros da família, sobre os quais tinha poder de vida e de morte (*jus vitae et necis*), agindo, em tais ocasiões, como verdadeiro magistrado. Como sacerdote, submetia o pater os membros da família à religião que elegia. (PEREIRA, 1991, p. 23.).

Foi por meio do direito romano que a família passou a se estruturar por princípios normativos, visto que até então a família era formada apenas por meio dos costumes, sem qualquer regramento jurídico. Dessa forma, o casamento

tornou-se a base da estrutura e formação de uma família, uma vez que só por meio do casamento poderia ser formada uma família.

Diante o avanço do cristianismo na sociedade, a Igreja Católica passou a regulamentar o casamento o tornando então um de seus sacramentos. Dessa forma, o casamento passou a ser regido pelo direito canônico e não mais pelo direito romano, sendo assim a única forma de se formar uma família.

Após o período colonial, no Brasil, (Século XIX), era comum o relacionamento entre os colonos europeus e as mulheres indígenas, o que por sua vez não era reconhecido como família, visto que o europeu se apoiava na instrução apresentada pela Igreja Católica, que via tais atos como uma transgressão dos preceitos religiosos que colidiam com os valores morais do cristianismo da época.

Com a resistência dos indígenas a serem escravizados, a ação tomada pelo reino de Portugal foi trazer mão de obra escrava da África, momento esse onde os negros passaram a viver no Brasil, desencadeando uma grande onda de miscigenação; fator esse que influenciou a cultura, a crença e o comportamento no país, porém visto como um “fenômeno pecaminoso” pelo cristianismo predominante na época.

Paulatinamente, o processo histórico revela que o Estado passou a se afastar das interferências da igreja católica, passando a reger a família por um viés social e legal. Dessa forma, a família passou de uma concepção de instituição integradora do Estado para uma peça fundamental na sociedade. Dessa forma, a concepção de família, integrou as transformações que foram incorporadas pelos documentos brasileiros, a exemplo dos códigos civis e constituições federais.

Contemporaneamente, verifica-se que a família nos moldes patriarcais passou a ser questionada, reconhecendo-se os dados de realidade e incorporando-se avanços ao direito de família que passou a considerar outros formatos na composição do conceito de família, incluindo a família monoparental, como “entidade familiar” com direito à tutela do Estado, reconhecida na Constituição de 1988, isso porque

Na medida em que a ordem constitucional elevou a dignidade da pessoa humana a fundamento da ordem jurídica, houve uma opção expressa pela pessoa, ligando todos os institutos a realização de sua personalidade. Tal fenômeno provocou a despatrimonialização e a

personalização dos institutos, de modo a colocar a pessoa humana no centro protetor do direito. (DIAS, 2009, p. 61).

Com a advento da Constituição de 1988, várias foram as inovações jurídicas, destacando-se entre elas, a adequação do conceito de família a realidade social do país, considerando o afeto como objeto a ser amparado; a igualdade entre homens e mulheres, tornando igualitária a proteção de ambos os interesses e se estendendo aos filhos, sendo eles frutos do casamento ou não; ademais, o divórcio, como ferramenta de dissolução do casamento civil e a equiparação de direitos garantidos entre famílias formadas pelo casamento ou união estável e famílias monoparentais. Portanto, verifica-se que houve mudanças que foram incorporadas ao novo ordenamento jurídico brasileiro.

A Constituição de 1988, reconhece a igualdade entre homens e mulheres, no âmbito da forma e material, mas substancialmente a mulher padece de uma “desigualdade substantiva”, ainda não alcançada no que diz respeito a sua posição como esposa ou companheira, garantindo assim a proteção dos interesses de todos os componentes de uma família, com igualdade e solidariedade entre eles.

Recentemente, no dia 5 de maio 2011 através da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), n. 4.277/DF, do Supremo Tribunal Federal (STF) entendeu que a união entre casais homoafetivos deve ser considerada como uma forma de família, recebendo, dessa forma, a mesma proteção e garantias do Estado destinadas a casais unidos por vínculos da união estável; relevante consideração ao conceito de família ao considerar questões socioculturais, portanto não reducionistas.

Todavia, os avanços incorporados à Constituição de 1988 e à jurisprudência do STF, não foram totalmente incorporados à realidade brasileira, visto que ainda é comum ter como referência a forma de organização patriarcal, onde a mãe, continua a exercer uma função de “cuidadora”, contrastando com a função exercida pelo pai.

2.2 A importância da família na “recuperação de crianças e adolescentes

A família é uma instituição importante para o processo de socialização de crianças e adolescentes, abraçar, incentivar, ouvir e até mesmo repreender é importantíssimo para a formação social de uma criança ou adolescente. Assim,

É dentro de casa na socialização familiar, que um filho adquire, aprende e absorve a disciplina para um futuro próximo, ter saúde social [...] A educação familiar é um fator bastante importante na formação da personalidade da criança desenvolvendo sua criatividade ética e cidadania refletindo diretamente no processo escolar. (TIBA, 1996, p.178)

Dessa forma, a família se apresenta como instituição que representa os primeiros contatos com socialização de valores e culturas, visto que é no seio da família onde a criança tem contato com suas primeiras normas de convivência e desenvolvem sua capacidade de comunicar-se. É no âmbito familiar onde o indivíduo pode crescer aprendendo a desenvolver seus sentimentos, tendo seu primeiro contato com recompensas e até mesmo punições, além de experimentar os primeiros modelos de comportamento que moldarão seu caráter para o convívio social. Por isso,

[...] as adaptações na estrutura e organização familiar necessária para manejar as tarefas da adolescência são tão básicas que a própria família se transforma de uma unidade que protege e nutre os filhos pequenos em uma unidade que é um centro de preparação para a entrada do adolescente no mundo das responsabilidades e dos compromissos adultos. (PRETO, 2001, p. 223).

A adolescência é uma fase, onde o indivíduo passa por mudanças hormonais e comportamentais onde o apoio familiar se faz demasiado importante devido as vulnerabilidades e inseguranças que surgem nesse período. É nessa fase, que o indivíduo se torna mais suscetível as influências, que podem incorrer em infração. Famílias vulnerabilizadas pela pobreza, são as mais afetadas e convivem com as mais variadas formas de violência, conforme apresentaremos na próxima seção.

3 VIOLÊNCIA COMO MEIO DE EXPRESSÃO SOCIAL NO BRASIL: ASPECTOS HISTÓRICO-SOCIAIS

A violência no Brasil é resultado de um processo de construção pautado na expropriação de bens pelas classes antagônicas e negação de direitos para as classes subordinadas. Presente desde os tempos mais longínquos, até o presente momento a mesma sempre se apresentou de diversas formas em nosso cotidiano, porque

Em nossa cultura, a violência é entendida como o uso da força física, e do constrangimento psíquico para obrigar alguém a agir de modo contrário à sua natureza e ao seu ser. A violência é violação da integridade física e psíquica, da dignidade humana de alguém. Eis porque o assassinato, a tortura, a injustiça, a mentira, o estupro, a calúnia, a má-fé, o roubo são considerados violência, imoralidade e crime. (CHAUÍ, 1999, p. 21).

No Brasil, um fenômeno que se energiza ao longo do tempo histórico e mantém fortes laços com a conjuntura atual de culpabilização da população subalterna, desconsiderando as inúmeras situações que precederam a consumação de um ato violento pelas autoridades do poder público. Um contexto em que direitos são negados e intensifica-se a desigualdade social entre as famílias, particularmente entre as que têm filhos em idade escolar.

Entre 2016 e 2017, o Brasil teve um aumento de 6,7% na taxa de homicídios de jovens. Na última década, esse percentual passou de 50,8 por grupo de 100 mil jovens em 2007, para 69,9 por 100 mil em 2017, aumento de 37,5%. (INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS APLICADAS, 2020).

No levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (IPEA), em 2017, Alagoas surgiu na 4^o posição na taxa de homicídios de jovens, por grupo de 100 mil. Na Época, Maceió ocupava a sexta colocação como as mais violentas entre todas as 26 capitais do País. (INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS APLICADAS, 2020).

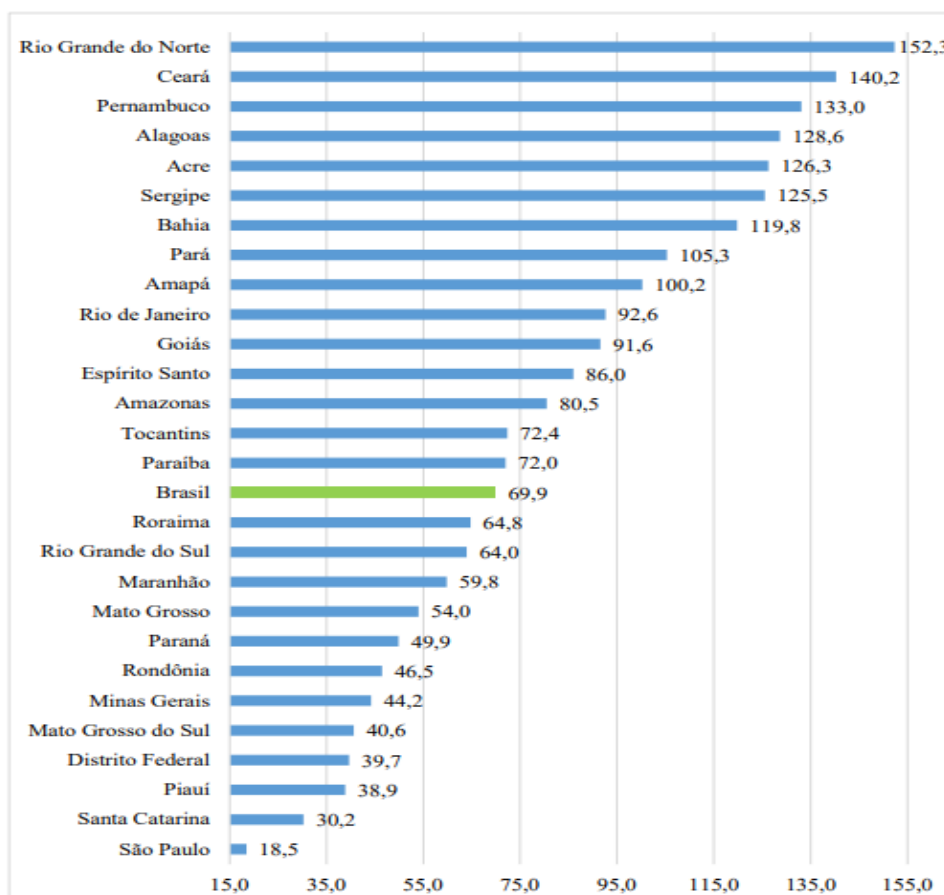
Conforme os dados, referentes ao período de 2007 a 2017 - Alagoas alcançou uma redução nos números correspondentes a violência, mas Maceió, mostrou proeminente crescimento, assim como Arapiraca, ambas estão entre os 120 municípios brasileiros que acumulam 50% de todos os assassinatos

registrados em 2017 no Brasil. O estudo envolveu 310 lugares do Brasil com população acima de 100 mil habitantes. Em todo o País são mais de 5.570 municípios. (IDEM).

Vale advertir que o Ipea também aponta que crianças e adolescentes negros são vítimas de homicídio 178% mais do que brancos. Quando se focaliza nos adolescentes de 16 e 17 anos, a taxa de homicídio contra negros é de 66,3 em 100 mil, enquanto a taxa de homicídios de brancos foi de 24,2 por 100 mil. 1,3 milhão de crianças e adolescentes com idades entre 12 e 18 anos foram assassinados no país entre 1980 e 2014. (IBIDEM).

E, ainda, os dados evidenciam que a juventude brasileira encontra-se em situação letal de violência, conforme mostra o gráfico a seguir.

Brasil: taxa de homicídios de jovens, por grupo de 100 mil, por UF (2017)



Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Coordenação de População e Indicadores Sociais. Gerência de Estudos e Análises da Dinâmica Demográfica e MS/SVS/CGIAE - Sistema de Informações sobre Mortalidade – SIM. O número de homicídios na UF de residência foi obtido pela soma das seguintes CIDs 10: X85-Y09 e Y35-Y36, ou seja: óbitos causados por agressão mais intervenção legal. Consideraram-se jovens indivíduos entre 15 e 29 anos. Elaboração Diest/Ipea e FBSP.

De modo geral, a cultura da violência é uma mediação presente desde a formação do Brasil, afirmando-se letal no contexto atual, conforme consta nos indicadores disponibilizados por região do país.

Outra questão a ser abordada, aponta para o crescimento dos números de homicídios da população negra no Brasil. Essa característica é facilmente relacionada ao fato do Brasil ser um país racista. Essa temática não será aprofundada, mas é preciso quebrar o que muitos pregam como forma de legitimação do racismo, a temática da “democracia racial” que autores afirmam não existir, ou seja, há

[...] uma narrativa ideológica que nega a desigualdade racial, consequentemente o racismo, afirmando que entre negros e brancos existe uma igualdade de oportunidade. Ao negar o racismo, ele perpetua os estereótipos e preconceitos sobre os grupos étnicos marginalizados, pois somos levados a pensar que se existe igualdade de tratamento, e as desiguais posições socioeconômicas são resultado da incapacidade de negros e índios que possuem culturas subalternas (SANTOS, Silvia [s.d.], p. 3-4).

Tendo esses dados como norteadores e fazendo relação com a teoria crítica, verifica-se a necessidade de políticas sociais voltadas para a primeira infância e juventude, especialmente para os grupos étnicos marginalizados, nos territórios mais vulneráveis, de modo a garantir condições de vida humana digna, com acesso à educação, à cultura e aos esportes, além de estímulo ao ingresso do jovem no mercado de trabalho. Essas questões relacionadas à violência letal, principalmente do segmento jovem, no Brasil, estão de alguma forma imbricada com outras formas de violência institucional, como será abordado a seguir.

3.1 Crianças e adolescentes no Brasil: entre a punição e a proteção

No início do século XX, foram abertos debates acerca da “delinquência” infanto-juvenil abandonados. Em 1926, originou-se o Código de Menores, denominado de Código Mello Mattos. O surgimento desse código pelo Decreto n.º 17.943, de 12 de outubro de 1927, nasceu para fortalecer o movimento travado pelos especialistas que trabalhavam por uma legislação específica nesse campo, tal como o juiz José Cândido Albuquerque Mello Mattos.

O Código de Menores apresentava como fundamentação que o “menor” abandonado ou delinquente, de ambos os sexos, seriam administrados pelas medidas de assistência e proteção. Basicamente tinha sua ideia centrada na concepção de que nenhum desses “menores” estivesse nas ruas, lugares públicos ou no trabalho noturno. Previa, também, sobre o pátrio poder, a cessação aos pais, por abuso de autoridade, negligência ou inaptidão de desempenhar seus deveres paternos.

Em 1940, ainda sob vigência de uma atuação punitiva por parte do Estado, surge o Serviço de Colocação Familiar (Lei n. 560 de Colocação Familiar). Nesse contexto, o desempenho do assistente social deveria ter um caráter disciplinar, de reajustamento social, além de trabalhar como pesquisador social e realizar serviços de plantão e orientação técnica de obras sociais, estatística e Fichário Central de Assistidos. Em 1942, foi criado o Serviço de Assistência ao Menor (SAM), que atuava como instrumento do Ministério da Justiça e funcionava como um equivalente do Sistema Penitenciário. Sua orientação era correccional-repressiva.

Os anos que sucederam a década de 1940 foram extremamente coercitivos. A década de 1950 foi caracterizada pelos debates que visavam a reformulação da legislação infanto-juvenil. O anseio por normas mais democráticas cresceu com a Declaração Universal dos Direitos da Criança, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, a 20 de novembro de 1959, mas esse documento não teve funcionalidade, no Brasil, à época, porque o país foi atravessado pelo golpe militar de 1964. Nesse ano, foi criada a Fundação Nacional do Bem-estar do Menor (FUNABEM). Essa instituição, na prática, aumentou a repressão

e controle das refrações da questão social, como a mendicância e a perseguição ao segmento infanto-juvenil que vivia nas ruas. Sendo assim, a história dessa instituição é repleta de notícias de desmando, castigos cruéis e conflitos, que evidência diretamente a forma de violência sofrida pelos “menores” pelo impiedoso Estado.

A solução nacional para o problema de proteção ao “menor” seria a partir da mudança do sistema, ou seja, de forma que a nova fundação deveria dirigir e assegurar aos programas direcionados à integração e proteção ao “menor” na comunidade, valorizando a família e criando uma maior proximidade com o convívio familiar.

No ano de 1970 foi promulgada a Lei nº 6.697 conhecida com Código de Menores, essa lei era fruto de um período culturalmente autoritário e patriarcal dessa forma não existia um cuidado com a compreensão dos problemas do menor infrator, focando apenas em medidas paliativas, tendo como principal objetivo do legislador “retirar das ruas” aqueles que atrapalhavam a ordem social.

Era notório o viés discriminatório do antigo Código de Menores, devido à forte associação da pobreza à delinquência tornando um alvo da legislação crianças e adolescentes pobres, negras, de baixa ou sem escolaridade.

Ainda nesse cenário ditatorial em que o Brasil estava vivendo, em 1967 surgem as Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor (FEBEM), que operava no controle da marginalidade exposta no contexto de situação de rua e vulnerabilidade social, tendo como metas garantir a segurança e ordem da população. Neste contexto de afrontas na área da segurança e proteção infanto-juvenil, surge o Novo Código de Menores de 1979, substituindo o Código de Mello Mattos, para os “menores” que estavam vivendo em tal situação.

Os anos 1980, foram marcados por questões de extrema relevância no que tange a garantia de direitos dos brasileiros, incluindo crianças e adolescentes. Em 1988, aconteceu o I Seminário Latino-americano de Alternativas Comunitárias de Atendimento a Meninos e Meninas de Rua, que teve como princípio idealizar conclamar a sociedade e as crianças excluídas para participarem da construção de alternativas para garantir seus plenos direitos. O Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMNR) contou com uma forte interação que possibilitou transformar em norma constitucional as ideias tratadas na

Convenção Internacional dos Direitos da Criança. Desse contexto, decorre a Constituição Federal de 1988, que afirma:

é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, Art. 227 do Título VIII, Capítulo VII da Constituição Federal de 1988).

Ainda sobre a Constituição de 1988, ela foi aprovada pela Assembleia Nacional Constituinte em 22 de setembro de 1988 e promulgada em 5 de outubro de 1988, reconhecida como "Constituição Cidadã", porque estabeleceu plenos direitos e deveres à população brasileira, incluindo crianças e adolescentes, que tinham pela primeira vez, na história do Brasil, a configuração em formato de lei do direito à proteção integral garantido pelo Estado e pela família. Nasce dessa forma, a prioridade desses segmentos ao tratamento como sujeitos de direitos, afastando-os da filosofia do direito "menorista".

Nesse contexto, surgem as bases para o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), datado de 1990, este estabelece o conjunto de normas do ordenamento jurídico brasileiro que tem como objetivo a proteção integral da criança e do adolescente, aplicando medidas e expedindo encaminhamentos para as políticas públicas. É o marco legal e regulatório dos direitos humanos de crianças e adolescentes para assegurar os direitos e deveres desses segmentos.

O ECA constitui a proteção integral, não sendo mais um meio de controle e repressão ao segmento infanto-juvenil em situação ilegal, porque estabelece uma união de direitos a serem assegurados com prioridade, sem discriminação ou privilégios a criança e ao adolescente. Prevê também a participação da família, comunidade, sociedade em geral e do poder público em concretizar esses direitos.

O ECA estabelece pela nova legislação, que as crianças e adolescentes não podem mais ser tratados como simples "objetos" de intervenção do Estado, devendo-se agora reconhecê-los como sujeitos dos direitos elementares da pessoa humana em desenvolvimento.

Com a promulgação do ECA, foi criado o Conselho Nacional dos Direitos da Criança (CONANDA), que é um órgão colegiado permanente de caráter deliberativo e composição paritária, previsto no Artigo 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que integra a estrutura básica da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH-PR) e tem como função coordenar as ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

A Resolução n.º 50 do CONANDA amparou a implementação e fundação do Sistema de Informação para a Infância e Adolescentes (SIPIA) em todos os municípios brasileiros. Sendo também regulamentada a Resolução de n.º 75, de 22 de outubro de 2001, que delimita parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares (art. 131 do ECA), que são órgãos autônomos, não jurisdicionais e de alçada municipal, designados em cuidar pelo cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes. Todas essas ampliações foram decorrentes do art. 88 do ECA.

O ECA dispõe sobre “doutrina a proteção integral”, ou seja, o princípio de que todas as crianças e adolescentes devem ser protegidos e assistidos pelo estado, pela sociedade e pela família de forma prioritária e lhe sendo garantidos os direitos básicos de todo indivíduo. O ECA é o meio legal para qualquer medida, intervenção ou debate sobre os direitos de adolescentes com menos de 18 anos.

O ECA é dependente da Constituição de 1988, dessa forma, qualquer de um de seus artigos que contrarie algum direito garantido no texto constitucional não tem validade. A título de exemplo, mudar a proibição de qualquer tipo de trabalho para adolescentes com menos de 14 anos, só seria possível através de emenda à Constituição. Uma mudança do tipo, requer um processo longo no Congresso e grande apoio parlamentar.

Ao mesmo tempo, por se tratar de lei complementar à Constituição, o ECA está acima de qualquer outro tipo de lei na hierarquia jurídica brasileira. Um decreto presidencial, por exemplo, não pode revogar os conselhos tutelares.

O ECA define e garante os direitos das crianças e dos adolescentes. Para isso, entende-se que crianças são todas as pessoas com menos de 12 anos, e adolescentes são todos aqueles entre os 12 anos até os 18 anos de idade.

Um elemento primordial para ter garantido os direitos previstos no ECA é o devido registro civil do recém-nascido. Sendo um requisito de suma

importância para que crianças tenham assegurado o direito a serviços públicos como tratamento pelo Sistema Único de Saúde (SUAS) ou sistema de ensino.

Sabe-se que os direitos formais, são pouco efetivados no tocante à saúde, à educação e ao trabalho como aprendiz. Esses fatores, somados à condição de vulnerabilidade das famílias, somam-se a violação do Estado de suas responsabilidades na proteção ao segmento infanto-juvenil. Por isso, o ato infracional, não pode ser entendido nele mesmo, mas precisa contemplar uma abordagem totalizante da realidade social desses sujeitos.

3.2 O ECA e as medidas socioeducativas

No ano de 2006, visando concretizar os progressos da nova legislação e colaborar para a eficácia da cidadania dos adolescentes em conflito com a lei, a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República e o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaboraram e organizaram a proposta do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Esse sistema tem por objetivo reafirmar a diretriz do ECA, sobre a natureza pedagógica da medida socioeducativa, esse documento foi criado em comemoração aos 16 anos da publicação do ECA com objetivo de desenvolver uma ação socioeducativa destinada aos adolescentes em conflito com a lei baseada nos princípios dos direitos humanos.

O ECA prevê diferentes medidas socioeducativas, aplicadas em equivalência à gravidade e circunstância do ato infracional cometido, são elas: advertência, reparação do dano, prestação de serviço à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação. No ECA, Cap. IV, art. 112, consta a tipificação das Medidas Socioeducativas:

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

- I - advertência;
- II - obrigação de reparar o dano;
- III - prestação de serviços à comunidade;
- IV - liberdade assistida;
- V - inserção em regime de semi-liberdade;

VI - internação em estabelecimento educacional;
VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI. (BRASIL, Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)).

Atualmente, o ECA prevê três anos como tempo máximo de internação, podendo o jovem ficar internado até os 21 anos em casos específicos, quando é liberado compulsoriamente.

Com base no ECA, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), passou a vigorar em 2012 com a finalidade de "assegurar efetividade e eficácia" das medidas socioeducativas no Brasil. Esse sistema, regulamenta a execução dessas medidas aos adolescentes praticantes de ato infracional. No art 1º, consta:

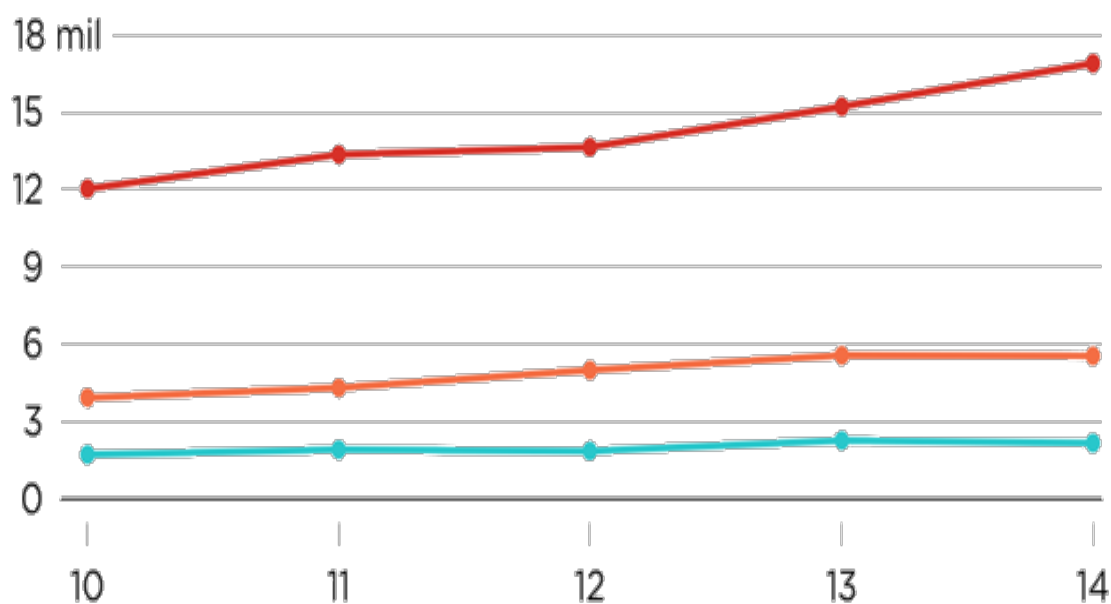
§ 1º Entende-se por Sinase o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei. (BRASIL, Lei n. 12.594, de 18 de janeiro de 2012).

Um dos pilares que regem o Sinase é priorização das medidas cujo cumprimento seja em liberdade, com supervisão de agentes do Estado. Entretanto, o número de internados supera a soma de jovens submetidos às outras medidas.

A internação de adolescentes que cometeram ato infracional e o gerenciamento das unidades socioeducativas são de competência estadual. Dados disponibilizados pela Secretaria de Direitos Humanos do governo Federal, do período de 2010 a 2014, evidenciam o aumento do número de jovens internados, como se pode verificar no gráfico abaixo:

Jovens no Sinase entre 2010 e 2014

■ Internados ■ Internação provisória ■ Semiliberdade



Fonte: Secretaria de Direitos Humanos/Governo Federal

O funcionamento do sistema de internação vem enfrentando dificuldades em todo o Brasil. A Secretaria de Direitos Humanos aponta inúmeros casos de violência contra jovens internados, superlotação de unidades de internação e sobrecarga nas Varas da Infância e Adolescência são muito comuns.

Uma proposta de emenda à Constituição tramita no Congresso atualmente para que a maioria penal no Brasil diminua de 18 para 16 anos. Votações a respeito da proposta têm sido adiadas por anos, devido a ação de políticos e grupos da sociedade civil que se opõem à alteração. Por se tratarem de regras constitucionais, as eventuais mudanças se sobreporiam ao ECA nesse tema.

Essa proposta está ainda em análise em uma comissão do Senado Federal. Para que seja aprovada, ainda seria necessário passar e ser aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça, em duas votações no plenário do Senado Federal, em uma comissão da Câmara dos Deputados e em mais duas sessões no plenário da Câmara.

Geralmente, quem é contrário à diminuição da maioria penal argumenta que a legislação vigente no Brasil já pune os adolescentes “infratores”

e que é necessário um aprimoramento do sistema de medidas socioeducativas, e não permitir que jovens de 16 e 17 anos possam ser encaminhados a penitenciárias. Também é argumentado que punições iguais às de maiores de idade põem em risco os jovens que já se encontram em uma situação de vulnerabilidade social, aumentando ainda mais a probabilidade de reincidência e de uma vida adulta submersa em violência.

No próximo item, evidencia-se a medida socioeducativa de internação no âmbito de uma unidade de internação.³

³ A Unidade de Internação abordada nesse item, trata-se do espaço ocupacional onde foi realizado o estágio supervisionado obrigatório.

4 CONTEXTO HISTÓRICO DA UNIDADE DE INTERNAÇÃO: ALGUMAS ESPECIFICIDADES

Em Alagoas as unidades de internação foram fundadas em dezembro de 1981, através do convênio realizado entre a Secretaria de Segurança Pública, representado pelo titular Bel. Lincoln de Almeida, e a Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor, na gestão do Dr. Eduard M. Leahy, recebendo o nome de Centro de Reeducação do Menor, localizado na Br. 104, área de segurança da penitenciária São Leonardo, Tabuleiro do Martins – Maceió/AL. Esta instituição foi fundada com o desígnio de acolher adolescentes autores de “infração penal”, envolvidos com processos judiciais ou investigação policial em regime de internação provisória, internação e semiliberdade.

No dia 03 de março de 1982, foi iniciado o planejamento das atividades a serem desenvolvidas no Centro de Ressocialização de Menores (CRM), entre os documentos elaborados: formulários, fichas, rotinas da instituição e cronogramas de atividades.

No dia 01 de abril de 1982 foram encaminhados pelo Juiz da 1ª Vara da Infância e Juventude os dois (02) primeiros adolescentes, e cinco meses depois o número era de 14 adolescentes, esses adolescentes eram engajados em diversas atividades como: esporte, lazer, alfabetização, artesanato, trabalho no campo, orientação individual com os técnicos e atividades que possibilitassem o desenvolvimento condutas e aprendizados.

Passados alguns anos, o CRM passa a se chamar, Núcleo Estadual de Atendimento Socioeducativo (NEAS), que surgiu após uma rebelião ocorrida em agosto de 2003, com a durabilidade de duas horas, que culminaram em atos de violência entre os adolescentes e a fuga de vários entre os mesmos; essa rebelião resultou em modificações em todo complexo, como mudanças no sistema para corrigir a disposição atual da época, pois antes desta, os jovens que cumpriam medidas socioeducativas (inclusive os egressos) conviviam conjuntamente, ou seja, não havia separação dos que estavam provisoriamente

internados e permanentemente, nem tampouco eram separados por idade, porte físico ou gravidade do ato infracional como já previsto no ECA.

Em 2006 o Núcleo era composto por; a Unidade de Internação Provisória Masculina (UIPM), atendendo a faixa etária de 12 a 21 anos incompletos, Unidade de internação Masculina (UIM), faixa etária de 12 a 18 anos incompletos, Unidade de Internação de Jovens Adultos (UIJA), com a faixa etária de 18 a 21 anos incompletos, Unidade de Internação Feminina (UIF), para a faixa etária de 12 a 21 anos incompletos e Unidade de Semiliberdade Masculina (USM), que atende a faixa etária de 12 a 21 anos incompletos. Dessa forma, pensando na separação de acordo com o Art. 123 do ECA, o qual trata da separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração, foi criada a extensão da Unidade de Internação Masculina (UIM), de imediato seria para adolescentes 12 a 15 anos incompletos e principalmente os casos particulares por se tratar de atos que os próprios adolescentes discriminam.

Em outubro de 2013, o NEAS ficou a cargo da extinta Superintendência Geral de Administração Penitenciária (SGAP), responsável pela administração e manutenção das unidades de internação. Em março de 2014 foi criada a Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social (SERIS). Essa Superintendência passou a ser administrada pela nova secretaria.

Com a fundação da nova secretaria que teve em sua composição administrativa as Unidades Socioeducativas, o NEAS foi extinto, criando assim a Superintendência de Assistência Socioeducativa (SASE), que é responsável pela administração de 08 unidades de internação, como propósito de executar, as medidas socioeducativas de privação de liberdade no Estado de Alagoas, com eficiência, eficácia e efetividade. De forma a garantir, ainda que de forma limitada, os direitos previstos em lei e auxiliar no possível retorno do adolescente ao convívio social como protagonista de sua história. Além das Unidades, a SASE constituía-se por: Espaço Pedagógico de Convivência, composto por uma Unidade Básica de Saúde, uma Unidade Escolar, salas para a realização de oficinas, um campo de futebol e uma quadra poliesportiva, destinado a prática das atividades e atendimentos coletivos, buscando recriar o ambiente social do meio externo.

Assim, o governo do Estado percebeu que o Sistema Socioeducativo deve ser tratado como método preventivo à violência. Em setembro de 2015, por meio

de Lei Delegada, passou a administração das unidades socioeducativas para Secretaria de Estado de Prevenção à Violência (SEPREV) ordenando a gestão à Superintendência de Medidas Socioeducativas (SUMESE), que tem como missão atender adolescentes e jovens envolvidos e/ou autores em Ato Infracional em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Internação e Semiliberdade, bem como de Internação Provisória e Atendimento Inicial, em conformidade com o que sugere o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O atendimento socioeducativo visa o retorno desses adolescentes e jovens à sociedade, resgatando os direitos que lhes foram suspensos, com uma postura de dignidade, crença e perspectivas de uma vida digna.

Composto por 14 unidades, destinadas aos seguintes programas: Unidade de Atendimento Inicial Masculino, Unidades de Internação Provisória masculina, Unidades de Internação Masculina, Unidade de Semiliberdade Masculina e Unidade de Atendimento Feminino.

Seu quadro físico-funcional é composto por supervisões de Unidades, Medida de Segurança, Educação, Esporte Cultura e Lazer, controle de vagas, saúde e assistência, coordenações de núcleos; setores Jurídico, Psicológico e Social. As atividades são desenvolvidas nas Unidades socioeducativas, bem como em um espaço comum a todos, composto por um campo, uma quadra poliesportiva, coreto destinados aos encontros em grupo e uma unidade básica de saúde.

4.1 A instituição de internação: o perfil dos socioeducandos

A instituição que foi palco da pesquisa é um órgão público, localizada no município de Maceió – Alagoas. A unidade executa medidas socioeducativas privativas de liberdade que integra a rede de atenção aos adolescentes em conflito com a lei no estado de Alagoas.

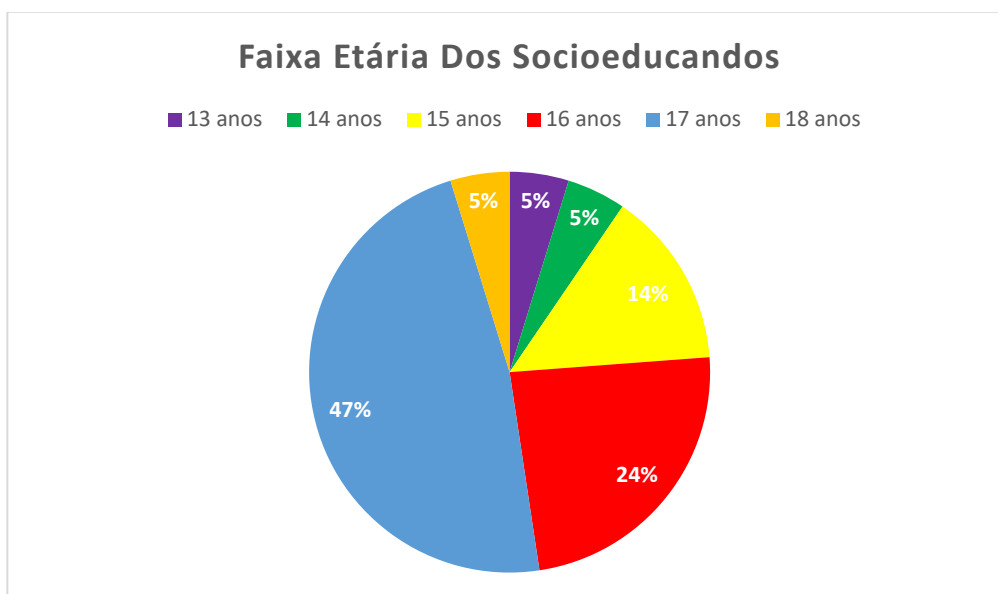
O prazo mínimo de internação de um socioeducando é de seis meses, conforme o artigo 118, § 2º do ECA, podendo ser prorrogada, revogada ou até mesmo substituída por outra medida socioeducativa em comum acordo entre o orientador, Ministério Público e Defensor.

O perfil dos adolescentes e jovens para fins desse estudo, contempla os

dados contidos no relatório sintético disponibilizado pela instituição de internação, sistematizado com base em pesquisa que contempla dados de 21 socioeducandos que cumpriam medida socioeducativa na UIME 3. A coleta de informações, preservou as questões éticas, pois o instrumento de coleta de dados (questionário) não solicitava o nome dos socioeducandos, logo as respostas foram colhidas de forma anônima e autorizadas pela unidade de internação.

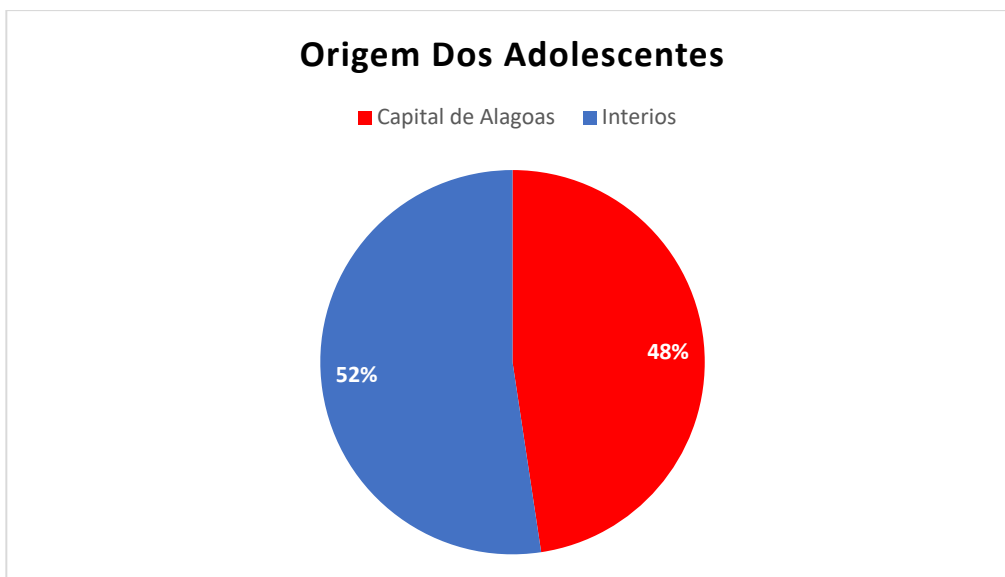
O acesso aos relatórios mensais do Serviço Social, especificamente entre outubro a dezembro de 2020, com autorização da instituição de internação, e também as entrevistas sociais e os diversos instrumentos anexados aos arquivos e pastas processuais dos adolescentes, foram parte da pesquisa documental realizada para fins de conhecimento e estudo do perfil sócio, econômico e social dos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.

Dessa forma, na UIME 3, de acordo com a pesquisa, a faixa etária dos reeducandos corresponde a: 5% idade de 13 anos; 5% idade de 14 anos, 14% idade de 15 anos; 24% idade de 16 anos; 47% idade de 17 anos; e 5% idade de 18 anos.



Fonte: Relatório Mensal dos Socioeducandos da SUMESE - Faixa Etária Dos Socioeducandos

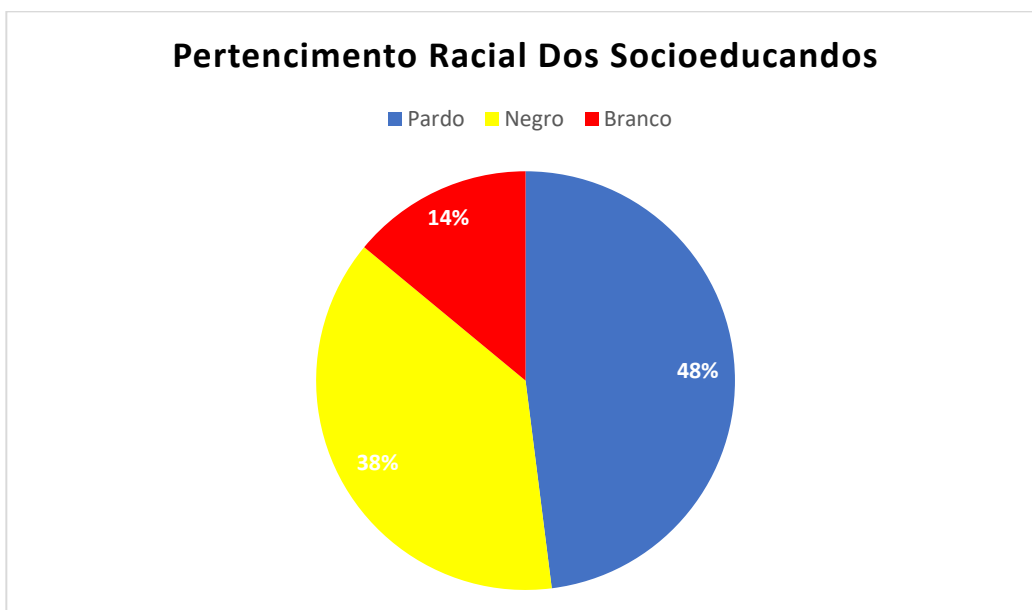
Tendo como base a origem de cada adolescente, na UIME3 48% dessas famílias são da Capital de Alagoas e 52% do interior do estado.



Fonte: Relatório Mensal dos Socioeducandos da SUMESE - Origem Dos Adolescentes

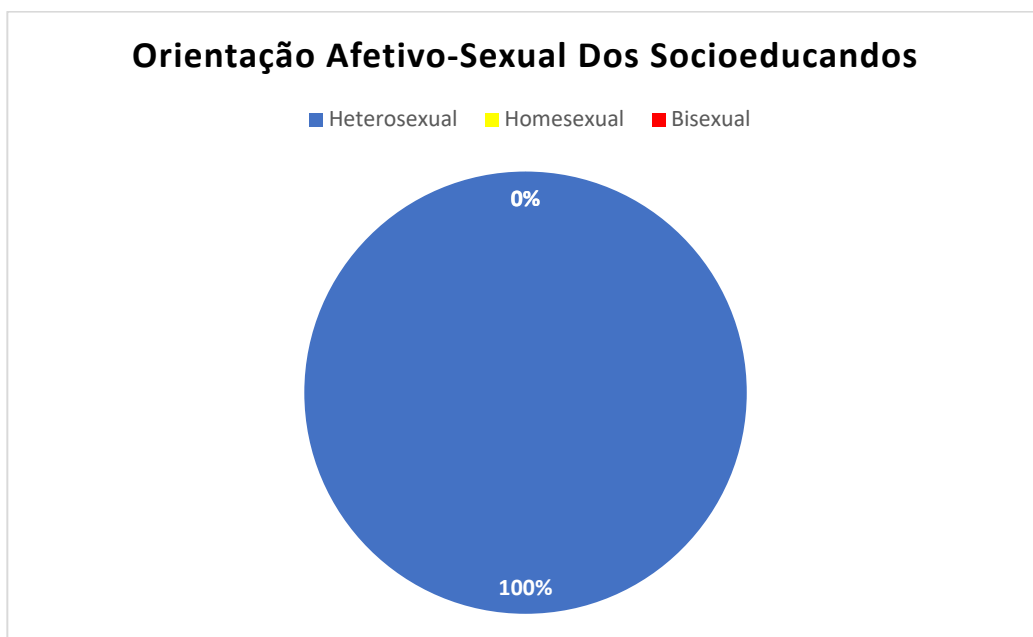
Em relação ao pertencimento racial, a cor parda é a mais observada, não havendo nenhum autodeclarado indígena.

Totalizando, na UIM3 14% adolescentes que se consideram da cor branca, 48% se considera da parda e 36% da cor negra.



Fonte: Relatório Mensal dos Socioeducandos da SUMESE - Pertencimento Racial Dos Socioeducandos

Em relação à orientação afetivo-sexual, na UIME 3 todos se auto declararam heterossexuais.

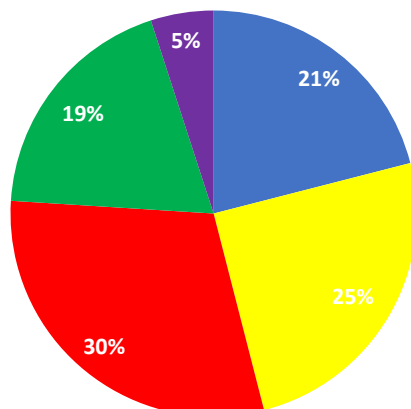


Fonte: Relatório Mensal dos Socioeducandos da SUMESE - Orientação Afetivo-Sexual Dos Socioeducandos

De todos os adolescentes da UIME 3, 19% relataram que trabalhavam sem registro antes de estarem cumprindo a medida socioeducativa, 30% não trabalhava, 21% estudava, 25% não estudava e 5% recebia o benefício da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).

Situação Profissional e Ocupacional Antes da Internação

■ Estudava ■ Não estudava ■ Não trabalhava ■ Trabalhava sem registro ■ Aposentado (LOAS)

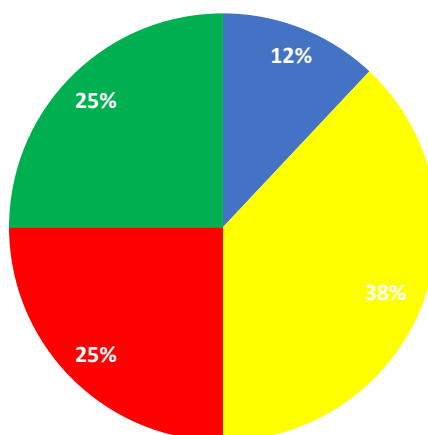


Fonte: Relatório Mensal dos Socioeducandos da SUMESE - Situação Profissional Ocupacional Antes Da Internação

Dos socioeducandos que relataram que trabalhavam, 10% começou a trabalhar aos 10 anos de idade, 38% aos 14 anos de idade, 25% aos 15 anos de idade e 25% aos 17 anos de idade.

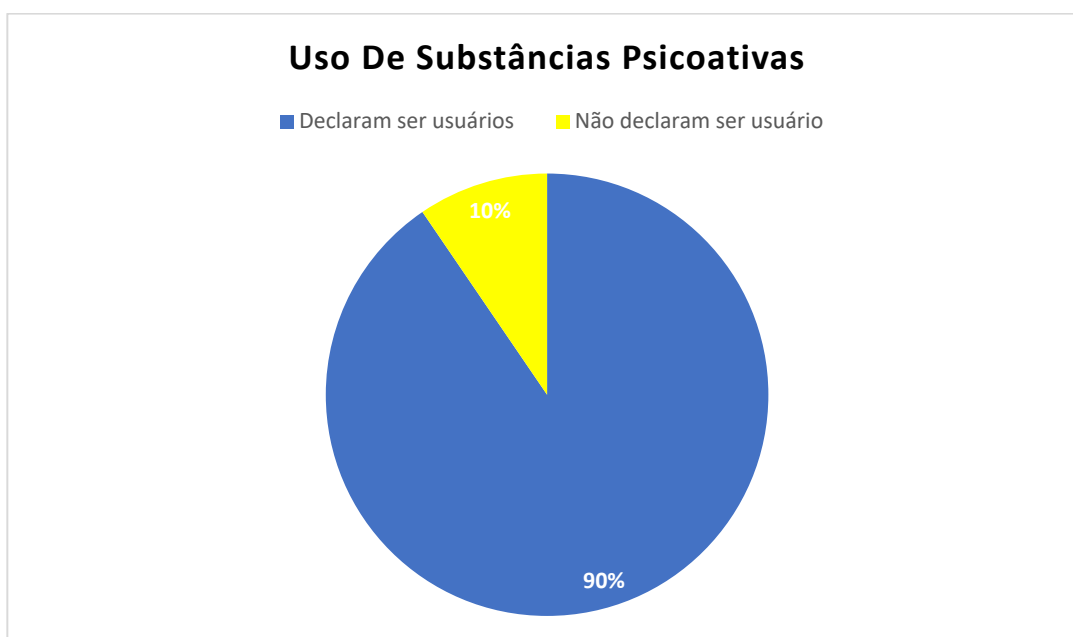
Idade que Começou a Trabalhar

■ 10 anos ■ 14 anos ■ 15 anos ■ 17 anos



Fonte: Relatório Mensal dos Socioeducandos da SUMESE - Idade Que Começou A Trabalhar

Durante a pesquisa na UIME 3, foi levantado que apenas 10% dos socioeducandos não faziam uso de substâncias psicoativas.

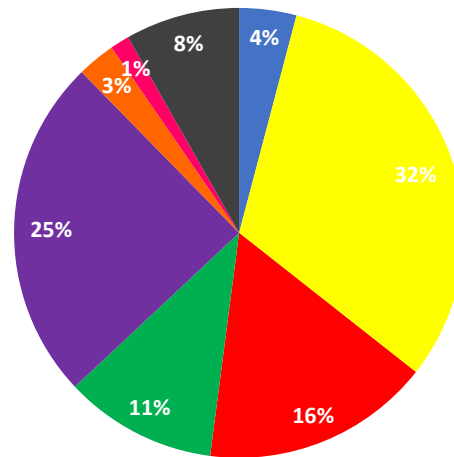


Fonte: Relatório Mensal dos Socioeducandos da SUMESE - Uso De Substâncias Psicoativas

Dentre as substâncias psicoativas mais usadas pelos socioeducandos aparecem o álcool com 4%, a maconha com 32%, a cocaína com 16%, o loló com 11%, o tabaco com 25%, o crack com 3%, o *ecstasy* com 1% e sedativos com 6%.

Substância mais Utilizadas pelos Adolescentes

■ Álcool ■ Maconha ■ Cocaína ■ Lolô ■ Tabaco ■ Crack ■ Ecstasy ■ Sedativos

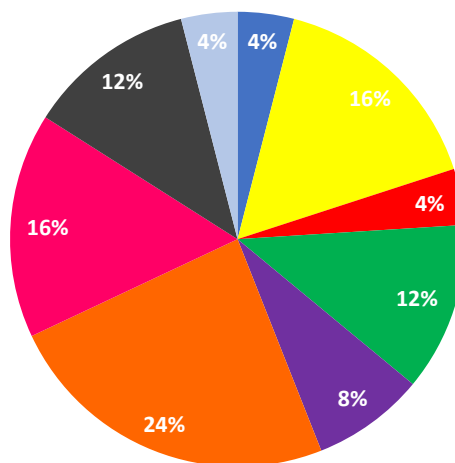


Fonte: Relatório Mensal dos Socioeducandos da SUMESE - Substância Mais Utilizadas Pelos Adolescentes

A pesquisa demonstrou que 4% dos socioeducandos começaram a fazer uso de substâncias psicoativas aos 8 anos de idade, 16% aos 9 anos, 4% aos 10 anos, 12% aos 11 anos, 8% aos 12 anos, 24% aos 13 anos, 16% aos 14 anos, 12% aos 15 anos e 4% aos 16 anos.

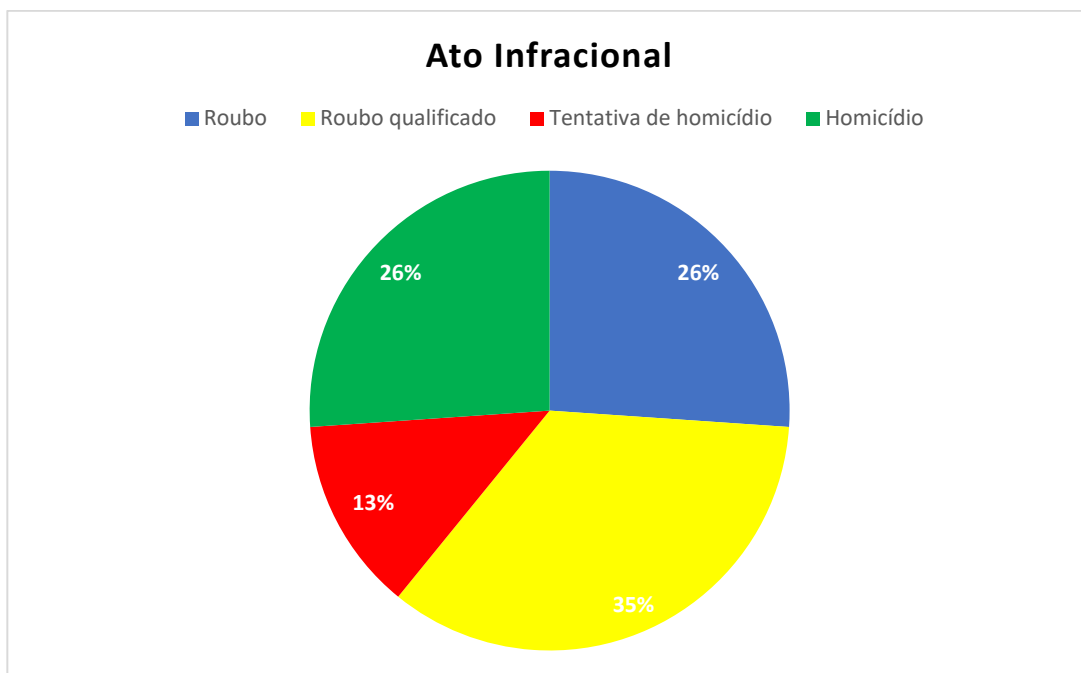
Idade que Iniciou o Uso

■ 8 anos ■ 9 anos ■ 10 anos ■ 11 anos ■ 12 anos ■ 13 anos ■ 14 anos ■ 15 anos ■ 16 anos



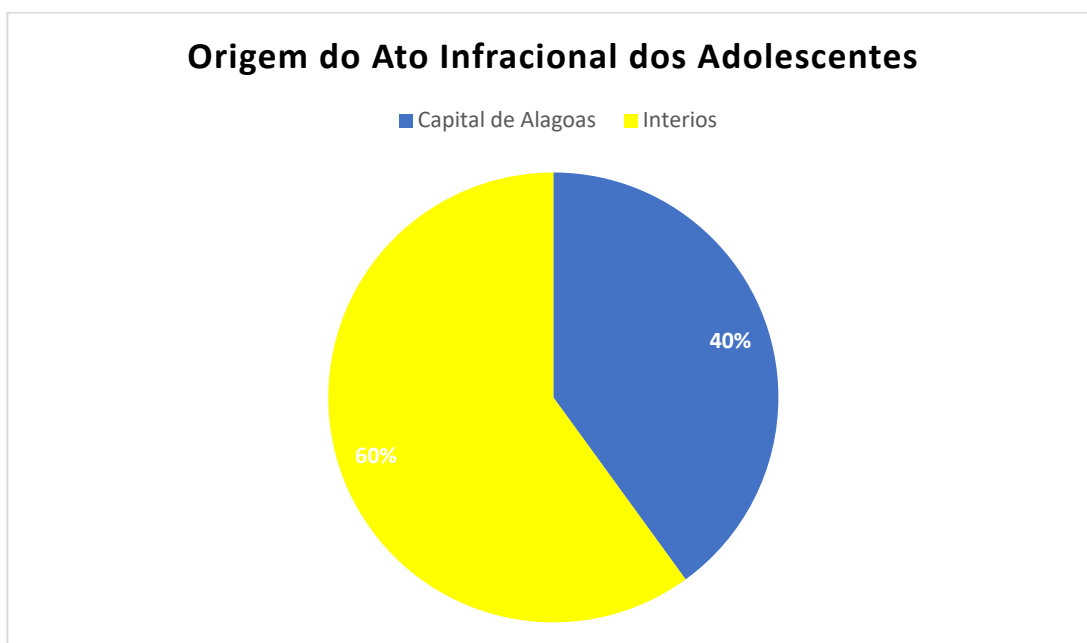
Fonte: Relatório Mensal dos Socioeducandos da SUMESE - Idade Que Iniciou O Uso

Quanto aos atos infracionais cometidos pelos socioeducandos na UIME 3, 20% estão cumprindo medida socioeducativa por roubo, 35% por roubo qualificado, 13% por tentativa de homicídio e 26% por homicídio.



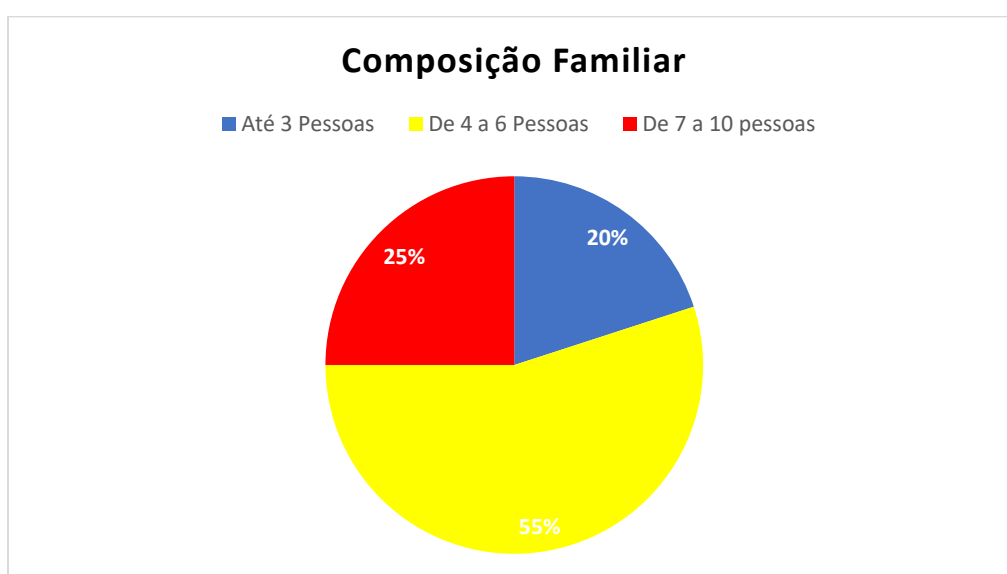
Fonte: Relatório Mensal dos Socioeducandos da SUMESE - Ato Infracional

Desses atos infracionais 60% foram cometidos no interior do estado de Alagoas e os outros 40% na capital do estado.



4.2 As famílias dos socioeducandos: composição familiar, pobreza e desigualdade

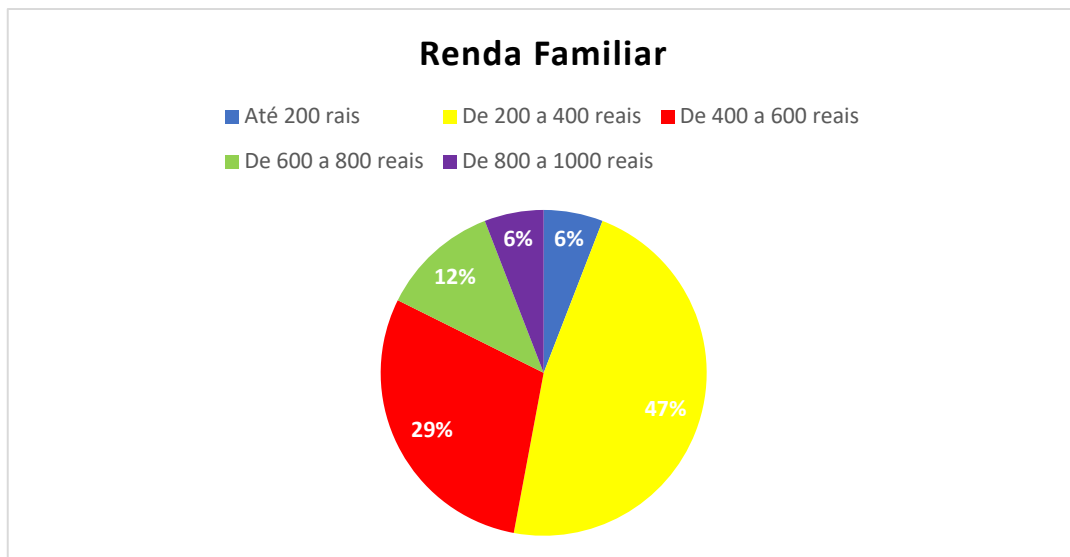
Em relação as suas famílias, na UIME 3 20% dos socioeducandos afirmam que sua família é composta por até 3 pessoas, 55% tem a família composta por 4 a 6 pessoas, 25% tem a família composta por 7 a 10 pessoas.



Fonte: Relatório Mensal dos Socioeducandos da SUMESE - Composição Familiar

Um fato percebido nas pesquisas é que em sua maioria os adolescentes afirmam morar apenas com a mãe e os irmãos, não tendo contato com os pais.

O fato mais preocupante é que 100% dos socioeducandos apontam que suas famílias vivem com menos de um salário-mínimo, sendo que 6% vivem com uma renda de até R\$ 200, 47% com renda de 200 a R\$ 400, 29% com renda de 400 a R\$ 600, 12% com renda de 600 a R\$ 800 6% com renda de 800 a R\$ 1000.



Fonte: Relatório Mensal dos Socioeducandos da SUMESE - Renda Familiar

Esses dados evidenciam, a perversa condição social dos socioeducandos e de suas famílias. Constata-se que a prática de ato infracional, muitas vezes, encontra justificativa nas condições sub-humanas e degradantes vivenciadas por crianças, adolescentes e jovens. Os dados revelam que há uma enorme distância entre o sistema de garantia de direitos prioritário à infância e as reais condições de trabalho precoce, uso de entorpecentes e diversas formas de precariedade que o segmento infanto-juvenil está submetido.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

É fácil observar que os fatores que levam os adolescentes e jovens a praticarem ato infracional são diversos, não existindo um único fator determinante para esse tipo de conduta, ainda que a vulnerabilidade social seja a base estruturante para muitos tipos de ato infracional. Todavia, baseado no perfil dos socioeducandos cumprindo medida socioeducativa na UIME3, a grande maioria se desenvolveu em condições sociais e econômicas deficientes. Esses adolescentes e jovens vivem em situações de extremo risco, negligência, tendo assim seus direitos mais básicos violados.

De acordo com (OLIVEIRA; ASSIS, 1999), em estudo realizado em Pernambuco e no Rio de Janeiro, com adolescentes em conflito com a lei, foi encontrado situações nas quais os adolescentes relataram que os pais só passaram a se preocupar com eles depois que estes já estavam envolvidos em conflitos com a lei, isto é, já na internação. Esse fato pode ocorrer devido a fragilização familiar, e ao isolamento dessas em relação as políticas públicas voltadas para a família.

Sabe-se, que “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, a profissionalização, a cultura, a dignidade, ao respeito, a liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”. (BRASIL, 1988). Todavia, verifica-se que os direitos constitucionais estão muito distantes da realidade dos adolescentes e jovens envolvidos em ato infracional.

Constatou-se que as famílias assistidas pelo serviço social das unidades de internação, especialmente pela unidade onde realizou-se a coleta de dados, a extrema pobreza vivenciada por elas, o que ocasionava o abandono dessas crianças e adolescentes, principalmente, que estavam em regime fechado do socioeducandos. O que se pode verificar é que, por muitas vezes, mães sentiam falta do dinheiro que os filhos levavam para casa por meio do tráfico, uma vez que, esse mesmo dinheiro ajudava a sustentar a família.

Por isso, compreender os vários meandros do sentido de família desde as primeiras concepções até os dias atuais é fundamental para o estudo dos arranjos familiares e suas condições de vida. Esse entendimento ajuda a explicar o porquê da marginalização dos adolescentes e jovens desde tenra idade, ou seja, se envolvem com o ato infracional desde muito cedo.

Nesse ínterim, a evolução de direitos que tem como a base a proteção e não a punição de crianças e adolescentes “infratores” encontra-se no lastro entre avanços e conservadorismos, uma vez que a criação das instituições socioeducativas no Brasil e, respectivamente, em Maceió, ainda reserva para os segmentos mais pobres a institucionalização por ato infracional. Mesmo que o direito respaldado pelos códigos “menorista” tenha sido substituído pela proteção integral prevista no ECA, ainda predomina uma perspectiva que pune principalmente os segmentos mais empobrecidos.

Esse trabalho busca contribuir com a mudança de perspectiva da sociedade que ainda tem uma visão limitada acerca dos adolescentes cumprindo medidas socioeducativas, uma vez que fatores diversos como a falta de informação, preconceitos e racismo institucionalizados em nossa sociedade limitam nossa visão a respeito dos reais motivos que levam adolescentes pobres, negros e desassistidos cometerem atos infracionais. A base sócio-cultural da sociedade contemporânea, está implicada na formação contraditória que a constituiu. Nela as questões de classe e gênero, permanecem presentes e reservam à mulher, a responsabilização pelos cuidados com os filhos.

Nesse contexto, como observa Takashima (2002), existe uma necessidade gritante de que as políticas sociais abracem o contexto desses adolescentes e suas famílias observando a totalidade de suas necessidades, pois ao negligenciar isso é desenvolver um trabalho incompleto, que não contribui ao desenvolvimento socioeconômico das famílias de adolescentes cumprindo medida socioeducativa, pois a qualidade do serviço prestado fica completamente comprometida.

Este trabalho torna-se relevante por produzir conhecimento sobre o tema, proporcionando uma contribuição ao Serviço Social no âmbito do sócio jurídico, além de uma literatura crítica a respeito das reais condições sociais, educacionais, econômicas e familiar desses adolescentes.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, 1988. Brasília, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 21 mai. 2021.

_____. Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 20 mai. 2021.

_____. Lei n. 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase). Disponível em: Acesso em: 2 jan. 2022.

CHAUÍ, M. **Introdução à Filosofia**. Porto Alegre: Ed. Bertand Brasil, 1999.

DIAS, A.C.G., ARPINI, D.M & SIMON, B. R. Um olhar sobre a família de jovens que cumprem medidas socioeducativas. *Psicologia & Sociedade*, Salvador, v. 23, n. 3, p. 526-535, ago. 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/psoc/v23n3/10.pdf>. Acesso em: 21 mai. 2021.

DIAS, Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 5.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. Tradução de Leandro Konder. In: MARX, Karl, ENGELS, Friedrich. *Obras escolhidas*, Volume 3. São Paulo: Alfa-Ômega

FACHIN, Odília. **Fundamentos de metodologia**. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2019.

IAMAMOTO, M.; CARVALHO, R. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil:** esboço de uma interpretação histórico-metodológica. São Paulo: Cortez; Lima: CELATS, 1983.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA. Diretoria de Políticas Sociais – Disoc. Levantamento nacional dos abrigos para crianças e adolescente da rede de Serviços e Ação Continuada (SAC). Brasília, 2003.

_____. Atlas da Violência, 2020. Principais resultados. Diretoria de Estudos e Políticas do Estado, das Instituições e da Democracia – Diest .Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSB). Disponível em : <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/5929-atlasviolencia2020relatoriofinalcorrigido.pdf>..

Acesso em: 2 jun. 2022.

_____, Atlas da Violência 2017, Ipea e FBSP, Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/downloads/8891-1250-170602atlasdaviolencia2017.pdf>. Acesso em: 2 jun. 2022.

MINAYO, M. C. S. (org.). **Pesquisa Social.** Teoria, método e criatividade. 18 ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

MIOTO, R.C.T.; LIMA, T.C.S. A dimensão técnico-operativa do Serviço Social em foco: sistematização de um processo investigativo. Revista Textos & Contextos: Porto Alegre, v. 8, n.1, p. 22-48., jan./jun., 2009.

OLIVEIRA, M. B.; ASSIS, S. G. Os adolescentes infratores do Rio de Janeiro e as instituições que os “ressocializam”: A perpetuação do descaso. Cadernos de Saúde Pública, 15(4), 831-844. 1999.

PEREIRA, Aurea Pimentel. **A nova Constituição e o Direito de Família.** Rio de Janeiro: Renovar, 1991.

PRAÇA, F. S. G. **Metodologia da pesquisa científica:** Organização estrutural e os desafios para redigir o trabalho de conclusão. Revista Eletrônica Diálogos Acadêmicos, v. 08, nº 1, p. 72-87, Jan-Jul, 2015.

PRETO, N. G. Transformações do Sistema Familiar na Adolescência. In: CARTER, B. McGOLDRICK, M. et al. **As mudanças no Ciclo de Vida Familiar:** Uma Estrutura para Terapia Familiar. Tradução Maria Adriana Veríssimo

Veronese. 2 ed. São Paulo: Artmed, 2001.

RIZZINI, I., & RIZZINI, I. **A institucionalização de crianças no Brasil**: percurso histórico e desafios do presente. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio, 2004.

SANTOS, S. M. V. A juventude negra não tem cara pintada. Disponível em: <http://www.cnbb.org.br/ns/modules/mastop_publish/files/files_4910444f91a00.pdf>. Acesso em: 25 de maio de 2022.

TAKASHIMA, G. M. K. O desafio da política de desenvolvimento à família: Dar vida as leis – Uma questão de postura. In: KALOUSTIAN, S. M (Org.). **Família brasileira**: a base de tudo. 5 ed., São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNICEF, 2002. p. 77-92.

TIBA, Içami. Disciplina: limite na medida certa. 41 ed. São Paulo: Gente, 1996.